



RECOMENDAÇÃO Nº. 030/2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, em consonância às deliberações do Plenário na 245ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2023 e,

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

As propostas aprovadas na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Espírito Santo - Etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde que versam sobre o acesso aos serviços de saúde, em especial, as Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

O estabelecido na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações, em especial a Lei 14.624 de 17 de julho de 2023;

O que estabelece a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, em especial os incisos I, II e III do artigo 2º:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

E considerando ainda o inciso III do art. 3º da referida lei, que garante o direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:



- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*
- b) o atendimento multiprofissional;*
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;*
- d) os medicamentos;*
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;*

RECOMENDA:

A Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde:

- 1 – Ampliar as Políticas Públicas de Saúde no Estado do Espírito Santo, a fim de viabilizar e qualificar os profissionais essenciais ao tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dentre eles: Neuropediatra, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Psicólogos, odontólogos entre outros profissionais essenciais para o diagnóstico precoce e tratamento;
- 2 – Ampliar o acesso ao diagnóstico, laudo médico, tratamento, terapia nutricional e assistência farmacêutica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede SUS no Estado do Espírito Santo;
- 3 - Fortalecer a Rede de Apoio aos familiares das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede SUS no Estado do Espírito Santo.

Vitória – ES, 24 de agosto de 2023.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES